



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO Nº 030/2017

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NSA ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 18.563.967/0001-47, com sede na Rua Doutor Milton Ladeira, nº 105, Milho Branco, Juiz de Fora/MG, CEP 36.083-020, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ANTONIO MOREIRA RANGEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, na rua Mármore, 580, Apto 402, São Mateus, CEP 36.025-280, portador do documento de identidade 62716ª, expedido pelo CRA-MG e do CPF 193.589.546-04, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 009/2017, modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 09/02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente certame a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração relativa a aquisição de 570 (quinhentos e setenta) cestas básicas, para entrega parcelada, contendo os produtos especificados no anexo I do edital, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - A CONTRATADA fornecerá diretamente os produtos conforme discriminado abaixo:

2.1.1 - As cestas básicas serão entregues no endereço: Praça dos Bandeirantes, nº 20, Centro, Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais da seguinte forma:

a) 480 cestas básicas para servidores, sendo entregues 80 (oitenta) cestas básicas com 12 itens, lacradas, a primeira entrega deverá ser na assinatura do contrato e as demais no último dia útil de cada mês.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Arroz agulhinha longo fino, tipo 1 - Embalagem de 5 KG	960
02	Açúcar cristal - Embalagem de 5 KG	960
03	Macarrão de semola com ovos, tipo espaguete - Embalagem 500 g.	1920
04	Feijão vermelho - Embalagem de 1 KG	1440
05	Extrato de tomate deve ser concentrado, 100% natural, e conter em torno de 20 tomates frescos, ou seja, aproximadamente 3kg de tomates frescos, garantindo o sabor, a consistência e o rendimento do produto. (valor calórico - 20Kcal / 0,9 gramas de proteína / 0,06mg de vitamina B6 / 1mg de vitamina E / 40mcg de vitamina A / 0,9g de fibra alimentar). Lata 350 gramas.	480
06	Óleo de soja refinado tipo 1 - Embalagem de 900 ml	1440
07	Café torrado e moído. Recomendável possuir selo de qualidade ABIC - Embalagem de 500g.	480
08	Farinha de mandioca - Embalagem de 1 KG	480
09	Biscoito tipo amanteigado sabor nata - emb./ 330g.	480
10	Sal refinado e iodado - Embalagem de 1 KG	480
11	Salsicha, tipo Viena, 180g. peso drenado.	960
12	Farinha de trigo especial com fermento. Emb/1kg.	480



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

b) 90 cestas básicas para famílias atendidas pelo CRAS: sendo entregues 15 (quinze) cestas básicas com 12 itens, lacradas, a primeira entrega deverá ser na assinatura do contrato e as demais no último dia útil de cada mês.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Arroz agulhinha longo fino, tipo 1 - Embalagem de 5 KG	90
02	Açúcar cristal - Embalagem de 5 KG	90
03	Macarrão de semola com ovos, tipo espaguete - Embalagem 500 g.	180
04	Feijão vermelho - Embalagem de 1 KG	180
05	Extrato de tomate deve ser concentrado, 100% natural, e conter em torno de 20 tomates frescos, ou seja, aproximadamente 3kg de tomates frescos, garantindo o sabor, a consistência e o rendimento do produto. (valor calórico - 20Kcal / 0,9 gramas de proteína / 0,06mg de vitamina B6 / 1mg de vitamina E / 40mcg de vitamina A / 0,9g de fibra alimentar). Lata 350 gramas.	90
06	Óleo de soja refinado tipo 1 - Embalagem de 900 ml	180
07	Café torrado e moído. Recomendável possuir selo de qualidade ABIC - Embalagem de 500g.	90
08	Farinha de mandioca - Embalagem de 1 KG	90
09	Biscoito tipo amanteigado sabor nata - emb./ 330g.	90
10	Sal refinado e iodado - Embalagem de 1 KG	90
11	Salsicha, tipo Viena, 180g. peso drenado.	180
12	Farinha de trigo especial com fermento. Emb/1kg.	90

2.2 - Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo **CONTRATANTE** para atender às necessidades da administração municipal.

2.3 - **O prazo máximo para fornecimento dos produtos licitados é de 5(cinco) dias úteis contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pela Prefeitura Municipal.**

2.4 - A carga, descarga e o transporte dos materiais será realizada pela **CONTRATADA** às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os bens entregues estarem em perfeitas condições de uso imediato. O produto entregue em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-lo correto no prazo fixado pela Comissão de Recebimento de Materiais sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- devidamente embalados e identificados;
- nas quantidades corretas;
- verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e na Nota de Autorização de Funcionamento;
- no prazo e horário de entrega previstos neste contrato e no edital.

3.2 - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

3.3 - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de **5(cinco) dias** contados da data da recusa, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

4.1 - O valor total do presente contrato é R\$ 62.569,50 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da quantia referente às cestas básicas entregues, até 30(trinta) dias após o recebimento e aceitação dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e termo de recebimento que pode ser substituído por aceita no verso da nota fiscal.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.3 - Os preços são fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 180(cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser aditado com aumento ou supressão do item licitado, tudo em conformidade com a legislação vigente.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 90(noventa) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.13.01.11.331.0205.2011 Manut.Desp.Aux.Alimentação Servidores

02.14.02.08.244.0158.2087 Manut.Desp.Distribuicao Cestas Basicas

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

7.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

7.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - São direitos:

I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens a qualquer tempo.

II - Da **CONTRATADA**:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente, meio ambiente, segurança, saúde e farmacologia e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 - São obrigações:

I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter-se durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos aqueles exigidos pela lei, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- e) Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE**.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 009/2017 - Pregão Presencial 003/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 09 de fevereiro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

NSA ALIMENTOS LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

1. CPF
2. CPF